

DESPACHO DECISÓRIO N.º 01/2015/SDE

Considerando o disposto no art. 12, I e no art. 15 do Anexo ao Decreto n.º 8.283 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Regimental da Agência Nacional do Cinema;

Considerando o disposto no art. 28, I e II, e no art. 29, V, "a" e "c" e no art. 31, inciso II, do Regimento Interno da ANCINE, Anexo à RDC n.º 59/2014;

Considerando o disposto nos itens 7.2.27, I e II; 7.2.28, I e II; 7.2.30, I, II e III, da Norma Complementar ao Regimento Interno da ANCINE, aprovada nos termos da RDC n.º 60/2014;

Considerando que a aplicação das normas ao caso concreto demanda exercício exegético pelo responsável pela gestão e execução das ações que lhe foram delegadas, respeitando-se o devido processo legal;

Considerando que as ações do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) são regidas pelo Regulamento Geral do PRODAV, Resoluções do Comitê Gestor do FSA, pelos instrumentos convocatórios das Chamadas Públicas e, subsidiariamente, pelas normas exaradas pela Diretoria Colegiada da ANCINE;

Considerando que o Regulamento Geral do PRODAV constitui-se como norma de orientação geral e principiológica, cabendo aos instrumentos convocatórios a disciplina específica, e a unidade executiva responsável pela gestão e execução das ações a aplicação ao caso concreto;

Considerando que cabe à Superintendência de Desenvolvimento Econômico gerir as ações do PRODECINE, do PRODAV, do PROINFRA, e de outras ações que utilizem recursos do Fundo Setorial do Audiovisual ou recursos orçamentários da ANCINE, ressalvadas as competências das demais unidades da ANCINE;

Considerando que as linhas PRODECINE 01, PRODECINE 02, PRODECINE 03, PRODECINE 04, PRODECINE 05, PRODAV 01 e PRODAV 02 são geridas pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico,

Considerando que a aplicação do Regulamento Geral do PRODAV - aprovado em dezembro de 2013, em relação às linhas geridas pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, demandou a necessidade de interpretação normativa na aplicação ao caso concreto, motivando um conjunto de entendimentos operacionais desde maio de 2014, de aplicação interna, necessários à execução das ações e ao fluxo dos processos administrativos, respeitando-se o devido processo legal e o princípio da eficiência;

O Superintendente Desenvolvimento Econômico **RESOLVE**,

I – **APROVAR** a consolidação dos **ENTENDIMENTOS OPERACIONAIS**, na forma do Anexo I deste Despacho Interno, com aplicação imediata, tendo por objetivo harmonizar as decisões operacionais internas das coordenações da Superintendência de Desenvolvimento Econômico

MARCOS INVOLARI
Superintendente de
Desenvolvimento Econômico
ANCINE/ISAPE n.º 1341398

exclusivamente no que tange à execução das ações das linhas PRODECINE 01, PRODECINE 02, PRODECINE 03, PRODECINE 04, PRODECINE 05, PRODAV 01 e PRODAV 02 e restrito ao exercício funcional das coordenações vinculadas à Superintendência de Desenvolvimento Econômico;

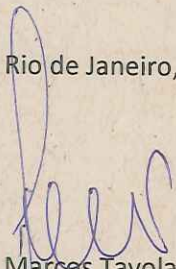
II – **INTEGRAR** os **ENTENDIMENTOS OPERACIONAIS** aos Manuais Operacionais disponibilizados para organização dos processos internos e transparência das operações adotadas pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico;

III – **ESTABELECE**R que a alteração dos **ENTENDIMENTOS OPERACIONAIS** deverá ser proposta pela Coordenação ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, embasada com Nota Técnica que analise o caso concreto, as normas aplicáveis e disponha sobre os impactos da alteração pretendida, contendo, ainda, informações sobre manifestações dos administrados sobre a questão em determinado processo específico ou registradas em reuniões;

IV – **DETERMINAR** que a mera proposta de alteração dos **ENTENDIMENTOS OPERACIONAIS** não promove a suspensão ou interrupção de qualquer processo administrativo, devendo-se aplicar o entendimento em vigor, sem prejuízo de ulterior revisão dos atos praticados pela Administração Pública, guardados os impactos desta revisão;

V – **DETERMINAR** que os **ENTENDIMENTOS OPERACIONAIS** devam ter, por premissa, o atendimento aos princípios da eficiência, da legalidade e da impessoalidade, sem prejuízo aos demais princípios que norteiam a Administração Pública, buscando promover agilidade no fluxo procedimental e qualidade nas decisões.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.



Marcos Tavorari

Superintendente de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 – PRODAV 02. Análise de contratos de licenciamento. Momento de análise.

Entendimento: Os contratos devem ser solicitados no momento da inscrição, para aderência ao Regulamento Geral do PRODAV. As análises, com eventuais diligências e modificações, somente deverão ser feitas no momento anterior à contratação, como pré-requisito para contratar, pois o CIFSA poderá alterar as condições de licenciamento no curso do processo de decisão do investimento.

Data: 23/05/2014. SDE/CSS/CGN

2 – PRODAV 02. Caracterização do projeto de programação.

Entendimento: A caracterização do projeto de programação dar-se-á pela articulação de dois ou mais projetos de conteúdos audiovisuais financiados com recursos do FSA. Os projetos de conteúdos audiovisuais não precisam atender a contiguidade na faixa de programação, podendo constituir-se em slots isolados, desde que atendam aos requisitos previstos no Regulamento Geral do PRODAV.

Data: 23/05/2014. SDE/CSS/CGN

3 – PRODAV 02. Limites de financiamento por programadora.

Entendimento: Os limites financeiros previstos no Edital poderão ser ampliados para qualquer situação, nos percentuais previstos no Regulamento Geral do PRODAV.

Data: 23/05/2014. SDE/CSS/CGN

4 – PRODAV 02. Ampliação do limite de financiamento.

Entendimento: O limite de 10% previstos no item 97.4 do Regulamento Geral do PRODAV deve respeitar o limite máximo de financiamento por programadora e por canal estabelecidos no item 4.1 do Edital, incluídos os adicionais de estímulo.

Data: 23/05/2014. SDE/CSS/CGN

5 – PRODAV 02. Necessidade de integralização dos itens financiáveis.

Entendimento: É obrigatória a comprovação, para fins de contratação, de 100% dos itens financiáveis, incluindo os recursos aportados pelo FSA.

Data: 23/05/2014. SDE/CSS/CGN

6 – PRODAV 01. Grupo Econômico. Divergência de informações apresentadas na inscrição em relação à base do SAD.

Entendimento: Deve ser inequívoca a conduta dolosa ou má-fé na omissão ou apresentação divergente de informações, no processo de inscrição, em relação à base do SAD/SRE. O processo de participação nas Chamadas Públicas do FSA possui como característica, além da ação de fomento, a atualização da base de informações dos agentes econômicos perante à Ancine, para fins regulatórios e concorrenciais. Havendo divergência entre as informações referentes ao agente econômico constantes na base do Sistema Ancine Digital - SAD, o agente econômico deverá ser diligenciado, com prazo de 15 dias contíguos, para esclarecimentos ou atualização das informações. Caso persista divergência, a inscrição será cancelada e encaminhado, à Superintendência de Registro, memorando circunstanciado apresentando os indícios para apuração de desconformidades, passível de sanção tanto no âmbito da Chamada Pública (item 8.4) quanto em relação as demais normas da Ancine.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

MARCOS TAVOLARI
Superintendente de
Desenvolvimento Econômico
ANCINE/SAPE n.º 1341398

7 – PRODAV 01. Segundas temporadas. Licenciamento.

Entendimento: Caso não conste na base de informações gerenciais do FSA o pagamento do licenciamento, a análise documental deverá considerar as duas hipóteses para o cálculo da participação e o limite de investimento do Fundo na segunda temporada. O valor final do investimento e da participação do FSA deverá ser definido até a contratação, com a confirmação dos valores pagos perante consulta à base gerencial do BRDE.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

8 – PRODAV 01. Caracterização do CPB para pré-licenciamento de obras seriadas.

Entendimento: O pagamento do pré-licenciamento deverá ser realizado antes de três meses da emissão do CPB do último episódio da temporada.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

9 – PRODAV 01. Licenciamento de VOD. Caracterização de “Free VOD”.

Entendimento: Aplica-se a definição do art. 1º, LII, da Instrução Normativa n.º 91, para fins de pagamento do licenciamento, caracterizando como exploração comercial em VOD a disponibilização promocional ou gratuita de percentual de episódios, por determinando período, a cliente constituído (“menu degustação” em “Free VOD” ou “Catch-up TV”). A disponibilização aberta de conteúdo na Internet, para qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, não caracteriza operação onerosa, afastando a incidência do art. 1º, LII, da Instrução Normativa n.º 91.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

10 – PRODAV 01. Extrapolação de condições para outros segmentos em contrato de licenciamento. Cláusula de exclusividade.

Entendimento: Os contratos de licenciamento não devem dispor de obrigações que prejudiquem a circulação do conteúdo em outros segmentos, salvo mediante o pagamento estabelecido para obtenção da exclusividade.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

11 – PRODAV 01. Direito de preferência. Renovação de temporada.

Entendimento: O valor da aquisição do direito de preferência referente a renovação dos direitos licenciados para determinada temporada não se confunde com os valores do pré-licenciamento para novas temporadas da mesma obra.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

12 – PRODAV 01. Representação legal. Programadoras estrangeiras. Foro contratual.

Entendimento: No caso de programadora que não tenha sede no Brasil, o responsável pelo contrato de licenciamento deverá ser o representante legal da empresa no Brasil, nos termos da base de registro do SAD/SRE, e o contrato deve ter por foro o Brasil.

Data: 26/05/2014. SDE/CSS/CGN

13 – PRODAV 01. Licenciamento. Parceria de rede.

Entendimento: A comunicação pública, em um mesmo território, horário e segmento do mercado, entre a programadora licenciante, afiliadas ou retransmissoras que integrem rede constituída, mediante comprovação do alcance da rede, constitui uma única licença. Para fins de validação da licença única, deverá ser informada a composição da rede.

Data: 27/05/2014. SDE/CSS

MARCOS TAVOLARI
Superintendente de
Desenvolvimento Econômico
ANCINE/DAPE n.º 1341398

14 – PRODAV 01. Conceito de primeira licença.

Entendimento: Para determinação do marco temporal da primeira licença, considerar-se-á a primeira comunicação pública como constituinte do ato de primeira licença, independente da apresentação anterior de contratos referentes a outras operações onerosas, para outros segmentos de mercado, em razão da correlação do maior valor com o ineditismo da obra audiovisual.

Data: 27/05/2014. SDE/CSS

15 – PRODAV 01. Valores mínimos de licenciamento.

Entendimento: O valor mínimo da primeira licença não poderá ser inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), independente das reduções aplicáveis.

Data: 27/05/2014. SDE/CSS

16 – PROVA 01. Compartilhamento de licença entre dois ou mais canais de uma mesma programadora, para o mesmo segmento de mercado.

Entendimento: Para fins do cálculo do retorno do investimento do FSA, não é permitido o compartilhamento da mesma licença entre dois ou mais canais de uma mesma programadora, para o mesmo segmento de mercado. A cada canal corresponderá uma licença distinta, cabendo os descontos previstos no Regulamento Geral do PRODAV.

Data: 27/05/2014. SDE/CSS

17 – PRODECINE 01, 02 e 04. Início da contagem do prazo de licenciamento

Entendimento: o limite de 7 (sete) anos do item 128.4 do Regulamento Geral do PRODAV será considerado a partir da data de comunicação pública ou lançamento comercial da obra audiovisual, salvo convenção contratual entre as partes que pactue data anterior.

Data: 27/05/2014. SDE/CSS. Data da 1ª revisão: 04/03/2015. SDE/CSS/CGN

Redação original:

17 – PRODECINE 01, 02 e 04. Início da contagem do prazo de licenciamento

Entendimento: o limite de 7 (sete) anos do item 128.4 do Regulamento Geral será considerado a partir da assinatura do contrato com o licenciante.

Data: 27/05/2014. SDE/CSS

18 – PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. PRODAV 01 e 02. Distribuição proporcional de rendimentos.

Entendimento: A regra de distribuição proporcional do item 130.1 do Regulamento Geral do PRODAV aplica-se em relação ao devido ao condomínio de detentores dos direitos patrimoniais com poder dirigente, especificamente quando o agente econômico figurar nesta condição. A pactuação do agente econômico em outra avença, distinta da alienação ou cessão da detenção de direitos patrimoniais com poder dirigente, não se comunica necessariamente com a distribuição proporcional referente à condição de cotista detentor dos direitos patrimoniais com poder dirigente, sendo permitida, para fins de viabilização da produção e comercialização, a participação de outros agentes nas receitas, via outorga direta dos detentores dos direitos patrimoniais com poder dirigente.

Data: 03/11/2014. Data da 1ª Revisão: 16/12/2014. SDE/CSS/CGN.

Redação original:

18 – PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. Distribuição proporcional de rendimentos.

Entendimento: A regra de distribuição proporcional do item 130.1 do Regulamento Geral aplica-se somente em relação ao devido ao condomínio de detentores dos direitos patrimoniais com poder dirigente, especificamente quando o agente econômico figurar nesta condição. A pactuação do mesmo agente econômico em outra avença, distinta da detenção de direitos patrimoniais com poder dirigente, que permita outro rendimento, não se comunica com a distribuição proporcional referente à condição de cotista detentor dos direitos patrimoniais com poder dirigente.

Data: 03/11/2014. SDE/CSS/CGN

MARCOS TAVALARI
Supervisor de
Desenvolvimento Econômico
ANCINE/SIPE n.º 1341398

19 – PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. PRODAV 01 e 02. Condições para pactos de retorno mais vantajoso.

Entendimento: Para fins de aplicação das regras do item 130.2 do Regulamento Geral do PRODAV, serão considerados terceiros apenas os investidores que não detenham cotas de direitos patrimoniais sobre a obra.

Data: 16/12/2014. SDE/CSS/CGN. Data da 1ª Revisão: 17/03/2015. SDE/CSS/CGN.

Redação original:

19 – PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. PRODAV 01 e 02. Condições para pactos de retorno mais vantajoso.

Entendimento: Não há impedimento a que detentores de direitos patrimoniais que atendam às exigências do item 129 do Regulamento Geral figurem como terceiros nos contratos para viabilização de produção e comercialização, auferindo receitas de forma mais vantajosa, desde que as participações na forma de coprodução ou viabilização de produção e comercialização sejam segmentadas e especificadas, de forma que estejam claras e individualizadas quais são as contra-prestações e responsabilidades.

Data: 16/12/2014. SDE/CSS/CGN.

20 – PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. PRODAV 01 e 02. Comércio de Licenças.

Entendimento: Em relação às obras financiadas por meio dos mecanismos de coprodução dos artigos 3º - A da Lei n.º 8.685/93 e do art. 39, X da MP n.º 2.228-1/01, aprovadas segundo os parâmetros da ANCINE, a exigência de comércio de licenças para comunicação pública da obra poderá ser afastada nos casos em que os contratos de coprodução prevejam a comunicação pública da obra, de forma não onerosa, no segmento de mercado de televisão de atuação da coprodutora, salvo quando se tratarem das chamadas PRODAV 01 e 02, para as quais o pagamento pelo licenciamento é obrigatório para participar da Chamada Pública.

Data: 16/12/2014. SDE/CSS/CGN.

21 - PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. PRODAV 01 e 02. Distribuição de rendimentos.

Entendimento: Para fins de aplicação das regras do item 130.1 do Regulamento Geral do PRODAV são admitidos contratos que prevejam que a participação nos rendimentos de detentores de direitos patrimoniais não diminuirá na hipótese de celebração ulterior de contratos pela produtora.

Data: 17/03/2015. SDE/CSS/CGN.

22 - PRODECINE 01, 02, 03, 04 e 05. PRODAV 01 e 02. Aquisição de cotas de direitos patrimoniais via investimento não financeiro vinculado a risco de remuneração futura.

Entendimento: Para fins de aplicação das regras do item 129.2 do Regulamento Geral do PRODAV, são admitidos contratos que prevejam participação em cotas de direitos patrimoniais para empresas não produtoras brasileiras independentes, na condição de coprodutor que não tenha investido financeiramente no projeto, desde que tenham participado concorrentemente da produção. Os contratos deverão detalhar as atividades e qual percentual refere-se à remuneração sem aporte financeiro inercial pelo coprodutor ao projeto.

Data: 17/03/2015. SDE/CSS/CGN.

23 PRODECINE 03. Limite de Itens Financiáveis de Produção.

Entendimento: Para fins de aplicação do limite dos itens financiáveis de produção da Chamada Pública, será aceito o orçamento de produção efetivamente executado, cujo valor deverá ser declarado expressamente pela empresa proponente.

Data: 17/03/2015. SDE/CSS/CGN.

MARCOS TAVOLARI
Superintendente de
Desenvolvimento Econômico
ANCINE/SLAPE n.º 1341398